**DECRETO Nº 5.356/2020**

***DISPÕE SOBRE novas MEDIDAS para o enfrentamento DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA de importância internacional DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOSÉ ANTONIO GUIDI**, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o **aumento significativo de casos positivos, e a constante ascensão** para a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em nossa cidade e região;

**CONSIDERANDO** a crescente taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pacientes infectados por coronavirus junto ao Hospital Regional Hélio Anjos Ortiz, único que atende a comunidade de Curitibanos e região;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se adotar novas medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia do COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local;

**D EC R E T A**:

**Art. 1º.** Fica reeditada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Curitibanos, nos seguintes casos:

I - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II - por motoristas e usuários de táxis e transporte individual, coletivo ou compartilhado de passageiros;

III - em veículos particulares com dois ou mais ocupantes;

IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais cujas atividades não encontrem-se suspensas;

V - para o acesso e desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 1º. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto por seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

§ 2º. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 3º. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 2º.** O uso de máscaras de proteção facial não substitui em hipótese alguma todas as demais medidas de prevenção ao coronavírus, tais como distanciamento social, higienização e lavagem das mãos e etiqueta da tosse.

Parágrafo único. Os estabelecimentos cujas atividades encontram-se permitidas, deverão disponibilizar na porta de acesso, álcool gel 70% para higienização das mãos de clientes e colaboradores.

**Art. 3º.** Além das medidas expedidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, ficam estabelecidas as seguintes regras para as atividades praticadas na cidade de Curitibanos:

I - Em relação aos serviços autônomos e de profissionais liberais: a prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais fica autorizada, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) do espaço do local, distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre pessoas e o reforço das medidas de higienização.

II - Os serviços autônomos e de profissionais liberais que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e, além da utilização de álcool gel 70% na higienização das mãos, em cada atendimento.

III - Em relação à construção civil: deverá ser observada a proibição de alojamento e refeitório coletivo para trabalhadores, além da utilização de máscaras de proteção facial e disponibilização no acesso da obra, de álcool gel 70% para higienização das mãos;

IV - Em relação às atividades empresariais, inclusive comércio em geral, deverão respeitar as seguintes exigências:

a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 6m² (seis metros quadrados) de área do local;

b) garantir distanciamento mínimo de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas;

c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

d) organizar as filas externas, garantindo o distanciamento de no mínimo 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas;

e) assegurar que todos os clientes e colaboradores, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70%, e utilizem máscaras;

f) fica proibido realizar prova de roupas, calçados, acessórios e afins nas dependência dos estabelecimentos comerciais.

V - Em relação às lotéricas e correspondentes bancários: deverão respeitar as seguintes exigências:

a) deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

b) organizar as filas internas e externas, garantindo o distanciamento de no mínimo 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas;

c) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70%, e utilizem máscaras de proteção facial.

VI - Em relação aos supermercados, similares e instituições bancárias: deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato, e operar com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, e:

a) garantir distanciamento de no mínimo 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas;

b) organizar as filas internas e externas, garantindo o distanciamento de no mínimo 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas;

c) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70%, e utilizem máscaras de proteção facial;

d) os estabelecimentos deverão definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diariamente e intensificar as rotinas de limpeza;

e) os supermercados deverão ainda proibir as atividades de promotores de vendas;

VII - Na aplicação do inciso VI, caput, sendo aferida temperatura de 37,5ºC (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou superior, não será permitida a entrada do indivíduo no estabelecimento e deverão ser imediatamente comunicadas e seguidas as recomendações das autoridades de saúde do município;

VIII - A norma prevista no inciso VI, caput, fica vigente como determinação para os estabelecimentos com área igual ou maior que 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e como recomendação para os demais;

IX - Recomenda-se que apenas um integrante do grupo familiar se dirija aos supermercados e afins para as compras da família.

X - Em relação aos hotéis, pousadas e similares: deverão cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020 e, ainda, além das seguintes medidas adicionais:

a) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

b) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como academias, saunas, salas de reunião, piscinas e espaços de playground;

c) os hospedes deverão utilizar máscaras de proteção facial em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;

d) todos os funcionários do estabelecimento deverão usar máscaras de proteção facial durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;

e) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos após cada check-out, além de intensificar as rotinas de limpeza;

f) os hotéis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato e, sendo verificada temperatura de 37,5ºC (trinta e sete vírgula cinco graus Celcius) ou superior, deverão ser imediatamente comunicadas e seguidas as orientações das autoridades de saúde do município.

XI - Em relação às igrejas, templos religiosos e afins, deverão observar o disposto na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, além de cumprir as seguintes medidas adicionais:

a) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

b) realizar a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato e, sendo aferida temperatura de 37,5ºC (trinta e sete vírgula cinco graus Celcius) ou superior deverão ser imediatamente comunicadas e seguidas as recomendações das autoridades de saúde do município;

c) A norma prevista na alínea "b", fica vigente como determinação para os ambientes com capacidade de público de 30 (trinta) pessoas ou mais, e como recomendação aos demais;

XII - Em relação as praças, playgrounds e academias ao ar livre: fica proibida sua utilização.

XIII - Em relação às academias de ginástica: poderão operar com ocupação reduzida a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, e ainda:

a) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes e colaboradores na recepção;

b) os clientes e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção facial;

c) garantir a manutenção de distanciamento mínimo de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas;

d) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

e) deverão definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diariamente e após a cada uso, além de intensificar as rotinas de limpeza.

XIV - Em relação às saunas: Fica proibido o uso de saunas instaladas em academias, clubes e condomínios.

XV - Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas da Portaria SES nº 256, de 21/04/2020, e nos seguintes horários:

a) Restaurantes, das 11h às 23h;

b) Bares e lanchonetes, das 7h às 22h;

XVI - Os serviços a que se referem o inciso XV poderão funcionar nos demais horários somente na modalidade do tipo tele-entrega (*delivery*), retirada na porta e/ou balcão (*take out*) ou *drive thru*, observando, ainda:

a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel 70%;

b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral devem estar em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (*self service*);

c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes;

d) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;

XVII – Ficam proibidas a realização de apresentação artística, música ao vivo ou prática de jogos e compartilhamento de alimentos, bebidas e objetos nos ambientes elencados nas alíneas “a” e “b” do inciso XV.

XVIII - Em relação ao desporto profissional e amador: Ficam autorizadas apenas as atividades para treinos individuais, observadas as regras da Portaria nº 272 de 11 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

XIX - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior até o dia 02.08.2020.

XX - Em relação às atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade de cursos livres: continuam proibidas, em todo o território do Município.

XXI - Em relação aos estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores: ficam proibidos em todo território do Município.

XXII – Ficam proibidas as atividades de cinemas/teatros e afins, casas noturnas, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, ressalvadas as praticadas na modalidade *drive-in*, hipótese em que deverão ser observadas as regras da Portaria SES nº 465 de 06 de julho de 2020.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que a prestação de serviços públicos municipais, observarão as seguintes regras:

a) atendimentos individuais, mantendo distanciamento mínimo de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas;

b) utilização de máscara de proteção facial pela população e servidores;

c) disponibilização de álcool gel 70% para uso da população e servidores no acesso dos prédios públicos;

d) realizar a aferição de temperatura corporal de servidores e usuários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato e, sendo verificada temperatura de 37,5ºC (trinta e sete vírgula cinco graus Celcius) ou superior, deverão ser imediatamente comunicadas e seguidas as orientações das autoridades de saúde do município;

Parágrafo único. Fica recomendado aos munícipes que durante o prazo de vigência deste decreto, evitem o comparecimento pessoal junto aos órgãos públicos municipais, podendo se utilizar dos serviços *online* das plataformas digitais colocadas à disposição (www.curitibanos.sc.gov.br), e-mail (prefeitura@curitibanos.sc.gov.br) ou via telefone (49-32450072).

**Art. 5º.** É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

**Art. 6º.** As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ocorrer prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.

§ 1º. As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 1,5m (um virgula cinco metros) entre os presentes.

§ 2º. Recomenda-se à iniciativa privada a adoção de medidas semelhantes com vistas a minimizar a circulação de sintomáticos respiratórios.

**Art. 7º.** Ficam suspensas todas as viagens oficiais, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos que nos termos deste decreto, encontram-se sujeitos a limitação de ocupação, deverão afixar em local visível e de fácil acesso ao público, informativo contendo a nova capacidade de lotação do local.

**Art. 9º.** O desatendimento dos termos do presente decreto, em quaisquer de seus termos, poderá sujeitar na suspensão temporária da atividade do estabelecimento infrator, hipótese em que persistirá a suspensão até que se comprove a implementação das condições necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a adotar outras providências e medidas administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna do COVID-19.

**Art. 11.** Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor 05 (cinco) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos/SC, 10 de julho de 2020.

**José Antonio Guidi**

**Prefeito Municipal**

*Publicado o presente decreto aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte, da Secretaria e mural da Prefeitura Municipal.*

*Amaury Silva*

*Secretário de Administração e Finanças*